



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N.º 002/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 66, VI da Lei Orgânica do município e a Lei Municipal 1.516/97, que dispõem sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, resolve: TORNAR PÚBLICO o presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização deste Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando suprir as vagas para a Secretaria de Saúde de Tibagi - Pr, para as vagas de **Agente de Combate a Endemias** para Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital e podendo ser extinto o cargo se houver cessação dos Programas pelo Ministério da Saúde.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O PSS será regido por este edital e executado pela Comissão de Seleção e Avaliação.
- 1.2 O cronograma de eventos com datas e prazos estipulados constam no Anexo I.
- 1.3 As vagas serão oferecidas de acordo com o Anexo II.
- 1.4 A ficha de inscrição consta no anexo III.
- 1.5 A ficha para entrada de recurso e impugnação consta no anexo IV.
- 1.6 A ficha de declaração de desistência V
- 1.7 Atribuições do Emprego no anexo VI
- 1.8 Contratação será pelo prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, e se regerá pelo Regime Jurídico Estatutário.
- 1.9 Os Interessados em participar do Processo Seletivo Simplificado deverão observar os seguintes requisitos (art. 6º da lei federal 11.350/2006 considerando-se as alterações e acréscimos previstos pela lei federal 13.595/2018) para o exercício da atividade.
- 1.10 O candidato deverá indicar no ato da inscrição o lugar onde deseja atuar (Sede ou São Bento).
- 1.11 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, convocações, avisos e/ou comunicados e de todos os atos pertinentes a este Edital no site citado no subitem 1.12, pois, caso ocorram alterações nas normas contidas neste Edital, elas serão neles divulgadas.
- 1.12 O edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.tibagi.pr.gov.br>.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS:

- 2.1 Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que apresentarem os documentos que preenchem os requisitos básicos que constam neste edital.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**
ESTADO DO PARANÁ**Quadro 01****Emprego Público: Nível Fundamental**

Cargo	Pré-requisitos exigidos	Jornada semanal	Nº Vagas	PcD	AFRO
Agente de combate a Endemias - ACE	Ensino Fundamental completo	40 horas	03	---	---

AFRO = Afrodescendentes.

PcD = Pessoa com Deficiência

3. DA INSCRIÇÃO:

3.1. O presente edital é regido pelas disposições constitucionais e legais do Município de Tibagi.

3.2 O período para a realização das inscrições será a partir **das 08h00min do dia 09/06/2020 às 23h59min do dia 21/06/2020**, observado o horário oficial de Brasília – DF diretamente no site do Município de Tibagi, sito a <http://www.tibagi.pr.gov.br>, mediante aceitação das regras deste edital e preenchimento da solicitação de inscrição, na qual deverá constar emprego pretendido e o lugar onde deseja atuar.

3.3. Não haverá cobrança de inscrições.

3.4 Será admitida somente a inscrição online (via Internet) no endereço eletrônico <http://www.tibagi.pr.gov.br>., solicitada no período constante no anexo III deste Edital.

3.5 As informações prestadas no momento da solicitação da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão designada de excluir do processo seletivo simplificado, a qualquer tempo, aquele que prestar informações e dados incorretos ou omitir total ou parcialmente as informações solicitadas, bem como aquele que as prestar forma inverídica, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.6 Ao candidato será atribuída total responsabilidade pelas informações prestadas no momento de solicitação de inscrição.

3.7 Após a inscrição o candidato não poderá incluir ou alterar as informações prestadas.

3.8 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preencheu todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo Simplificado.

3.9 Os candidatos classificados para os cargos, serão convocados conforme a classificação e lotados nos serviços da Prefeitura Municipal, conforme o número de vagas disponíveis.

3.10 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição ou contratação do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas inscrições ou documentos.

3.11 É vedada a acumulação de cargos no serviço público, exceto os previstos no artigo 37 inciso XVI da Constituição Federal.

3.12 Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá:

- acessar o endereço eletrônico;
- selecionar o processo pretendido;
- inserir o número de Cadastro de Pessoa Física – CPF;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

- d) preencher os campos de dados pessoais, endereço, contato, e definir uma senha de acesso pessoal;
- e) selecionar a vaga pretendida;
- f) selecionar a modalidade de Concorrência (Afrodescendente, PcD), quando houver;

Parágrafo único: Será aceita apenas uma inscrição por candidato no município.

4. DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

4.1 Às pessoas com deficiência serão reservados o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada emprego e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do certame, desde que as atribuições do emprego público sejam compatíveis com a deficiência do candidato.

4.1.1 As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência são correspondentes às da Lei Estadual 18.419/2015, bem como a Súmula no 377 do STJ, e as demais normas que venham a ampliar o rol de critérios para as Pessoas com Deficiência.

4.1.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.

4.1.3 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos empregos com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).

4.1.4 No decorrer da validade do certame, caso surja(m) nova(s) vaga(s) para o emprego que o candidato com deficiência concorreu, o candidato com deficiência classificado em 1º lugar na lista de vagas reservadas será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta. Os demais candidatos classificados como PcD serão convocados para ocupar a 25ª, a 45ª e a 65ª vagas e, assim sucessivamente, observada a ordem de classificação e o número máximo de aprovados.

4.1.5 A compatibilidade da pessoa com deficiência com o emprego para o qual se inscreveu, será declarada por junta médica especial, perdendo o candidato o direito à contratação caso seja considerado inapto para o exercício da função.

4.2 A pessoa com deficiência participará do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas de acordo com o previsto no presente Edital.

4.3 Para concorrer como Pessoa com Deficiência, o candidato deverá:

4.3.1 Ao preencher o Formulário de Inscrição conforme orientações do item III, respectivamente, deste Edital, declarar que pretende participar do certame como pessoa com deficiência e especificar no campo indicado o tipo de deficiência que possui;

4.3.2 O laudo médico deverá ser cópia autenticada e apresentada no ato da apresentação da documentação, estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença - CID, com citação do nome por extenso do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da realização da inscrição.

4.3 O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não portador de deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para PcD e passando à ampla concorrência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI ESTADO DO PARANÁ

4.4 Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e de acordo com as Legislações pertinentes, a opção de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, será desconsiderada, passando o candidato à ampla concorrência.

4.5 O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência (PcD), se aprovado no Processo Seletivo Público, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados.

4.6 Não havendo candidatos aprovados para a(s) vaga(s) reservada(s) às pessoas com deficiência, esta, será preenchida com estrita observância da ordem de classificação geral.

5. DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

5.1 Conforme determinado pelo artigo 1º da Lei Estadual nº 14.274/2003, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo Público serão reservadas aos afrodescendentes.

5.1.1 Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para o número inteiro superior; quando resultar em fração menor que 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para o número inteiro inferior.

5.1.2 O percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes será observado ao longo do período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

5.2 Para concorrer às vagas o candidato deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, se declarar como de cor preta ou parda e como pertencendo à etnia negra, devendo tal informação integrar os registros cadastrais de servidores/empregados, conforme disposto no § único do artigo 4º da Lei Estadual nº 14.274/2003.

5.2.1 O candidato que não efetuar a inscrição com observância do previsto deste Edital, não concorrerá às vagas a candidatos afrodescendentes, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência.

5.2.2 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, respondendo esse por qualquer falsidade.

5.2.3 Os candidatos afrodescendentes concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.

5.2.4 Os candidatos afrodescendentes aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

5.2.5 Em caso de desistência de candidato afrodescendente aprovado em vaga reservada, essa será preenchida pelo candidato afrodescendente posteriormente classificado.

5.2.6 Na hipótese de não haver número de candidatos afrodescendentes aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e essas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

5.2.7 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos afrodescendentes.

5.3 O candidato afrodescendente participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo.

5.4 O candidato aprovado pelas cotas, na ocasião de sua convocação pela Prefeitura Municipal do Município de Tibagi- PR, assinará uma declaração reafirmando a sua condição de pessoa preta ou parda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

5.5 Caso seja detectada falsidade na declaração a que se refere o subitem 5.2 deste Edital, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, com anulação de todos os atos e efeitos já produzidos, enquanto for candidato, podendo ser demitido, caso já tenha sido contratado, conforme previsto no artigo 5º da Lei Estadual nº 14.274/2003.

5.6 O candidato que, no ato de inscrição, não declarar a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas pretas ou pardas, conforme determinado no item 5 e seus subitens, deixará de concorrer a essas vagas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O Processo Seletivo Simplificado será constituído de fase única, que consistirá em análise do formulário de inscrição, a fim de constatar o cumprimento dos requisitos exigidos e o exame dos documentos apresentados para análise de pontuação de acordo com os critérios especificados no quadro abaixo, em caráter eliminatório e classificatório.

Quadro 2

Emprego Público: Nível Fundamental		
Experiência e Título	Valor Unitário	Valor Máximo
Diploma de ensino fundamental	10 pontos	10 pontos
Diploma de ensino médio	20 pontos	20 pontos
Diploma de ensino superior	20 pontos	20 pontos
Curso técnico na área da saúde	20 pontos	20 pontos
Tempo de experiência na área da saúde, comprovado em carteira de trabalho sem concomitância de tempo com outro vínculo empregatício , nos últimos dez anos de 2010 a 2020 (12 meses completos) de atuação. – 0,3 pontos por ano.	0,3 pontos	30 pontos
Pontuação máxima total		100 pontos

7. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

7.1 O resultado do Processo Seletivo Simplificado será constituído da somatória dos pontos atribuídos conforme o quadro deste edital.

7.2 O resultado dos candidatos classificados, a homologação dos mesmos, bem como a convocação oficial para o exercício do emprego público, serão publicados no site <http://www.tibagi.pr.gov.br>.

7.3. O não comparecimento do candidato no prazo de 02 (dois) dias uteis, após a convocação oficial, importará na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, no qual será considerado desistente.

7.4 **O candidato deve apresentar no ato da convocação o comprovante impresso da inscrição e a documentação exigida como pré-requisito, descrito em edital.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato, o desempate beneficiará sucessivamente, aquele que possuir:

- 1º) Maior idade;
- 2º) Maior tempo de experiência profissional comprovada na área da saúde;

9. DOS RECURSOS

9.1 Para interpor recurso contra o Edital Completo do Certame pela "Via Internet", é necessário acessar o Portal de Acompanhamento <http://www.tibagi.pr.gov.br> e preencher eletronicamente o Formulário próprio, respeitando os prazos informados no Anexo I - Cronograma Completo deste Edital.

9.2 Todos os recursos serão analisados, entretanto, somente serão respondidos e divulgados em documento específico os Recursos interpostos contra Edital e o Resultado Preliminar se devidamente fundamentados.

9.3 Em nenhuma hipótese, será encaminhada resposta individual aos candidatos.

9.4 Os recursos contra o resultado do Processo Seletivo Simplificado serão aceitos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia subsequente ao da divulgação, devendo enviados no endereço eletrônico rh@tibagi.pr.gov.br.

9.5 Admitir-se-á um único recurso para cada inscrição, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.6 Os recursos deverão conter argumentações devidamente fundamentadas e justificadas.

9.7 Os recursos inconsistentes, intempestivos e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

9.8 O resultado divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e a nota atribuída poderá sofrer alteração para uma nota superior ou menor ou, ainda poderá ocorrer à inclusão ou desclassificação do candidato.

9.9 Todos os recursos recebidos serão analisados pela Banca Examinadora, que emitirá parecer conclusivo após 01 (um) dia útil.

9.10 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio do endereço eletrônico <http://www.tibagi.pr.gov.br>.

9.11 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos de recursos.

9.12 O recurso interposto fora do respectivo prazo será indeferido.

9.13 A Banca Examinadora constitui última instância para julgamento do recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS, HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1 O resultado final será homologado pela Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico.

10.2 Os resultados de cada etapa deste Processo Seletivo Simplificado, bem como, todas as comunicações oficiais de interesse dos candidatos, serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <http://www.tibagi.pr.gov.br>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

10.3 É de inteira responsabilidade do candidato a obtenção das informações oficiais através dos meios disponibilizados pela PREFEITURA MUNICIPAL TIBAGI, não podendo o candidato alegar desconhecimento de qualquer publicação oficial divulgada dentro dos termos especificados no item 10 deste Edital.

10.4 Não serão fornecidas informações por telefone, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma que não as especificadas no item 10 deste Edital.

10.5 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano a contar da data de publicação da homologação, podendo o presente Processo Seletivo Simplificado ser prorrogado por (01) um ano.

11. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado.

11.2. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da contratação.

11.3 Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei.

11.4 Estar em pleno gozo de seus direitos políticos.

11.5 Possuir escolaridade mínima exigida para o exercício do cargo.

11.6 Não ter sido demitido de cargo a bem do serviço público.

11.7 Ter aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo, constatada mediante laudo médico.

11.8. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

11.9. Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação.

11.10. Cumprir as determinações deste edital.

11.11. Não estar aposentado por invalidez.

11.12. Além dos requisitos previstos nos incisos acima e de outros fixados em edital, o candidato deve estar de acordo com as hipóteses de cumulação previstas pela Constituição Federal.

12. DO CONTRATO

12.1 O Contrato resultante deste Processo Seletivo Simplificado obedecerá às normas das Leis n° 1.392/93 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e 2.574 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público.

12.2 O classificado deverá apresentar no ato da contratação os documentos comprobatórios originais e 01 cópia de cada:

a) Fotografia recente, em tamanho 3x4, em preto-e-branco ou colorida;

b) Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;

c) Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;

d) Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

- e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- f) Título de Eleitor com o comprovante da última votação em original e fotocópia;
- g) Certidão de Nascimento, Casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- i) Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia (obrigatório apenas para pessoas do sexo masculino);
- j) Comprovação da escolaridade ou formação profissional exigida para o exercício do cargo;
- k) Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição Federal (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos à Gerência de Recursos Humanos - GRH);
- m) Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Atestado de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato;
- n) Declarações negativas de antecedentes criminais em níveis estadual e federal.
- o) Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro).

12.3 O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros na assinatura do contrato.

12.4 Os contratos de trabalho terão vigência por 06 (seis) meses, podendo ser rescindidos a qualquer tempo e unilateralmente por qualquer uma das partes ou renovado excepcionalmente por mais (02) dois meses, mediante prévia comunicação por escrito, conforme estabelecido pela legislação.

13. DA LOTAÇÃO

13.1 O candidato contratado deverá após o recebimento do documento de encaminhamento, apresentar-se as Secretarias Municipais de Saúde para a sua lotação no primeiro dia útil seguinte a contar da data do memorando de admissão.

13.2 O candidato contratado que não assumir a vaga para a qual foi convocado assinará um Termo de Desistência da localidade oferecida e passará a ocupar a posição final na lista de classificação.

13.3 O candidato contratado será lotado conforme a necessidade da Administração Municipal onde existam vagas sendo lotado: na sede e no distritos de São Bento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas do PSS contidas neste edital, assim como o dever de observar e acompanhar, pelo Diário Oficial, a publicação de todos os atos e editais referentes ao PSS.

14.2 Os resultados que constituem o PSS serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.tibagi.pr.gov.br> nas datas previstas no Anexo I.

14.3 Perderá os direitos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- a) Não comparecer na convocação em data, horário e local estabelecido;
- b) Não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

- c) Não cumprir as exigências de qualificação e admissão dentro do prazo fixado;
- d) Não comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo.

14.4 Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto à posição do candidato no PSS, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial.

14.5 A verificação em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou irregularidades de documentos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrente, sem prejuízos de outros procedimentos legais.

14.6 A inexatidão de informações ou irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a perda dos direitos decorrentes do PSS.

14.7 Os candidatos classificados considerados aprovados no PSS serão chamados de acordo com a classificação obtida e a necessidade de provimento, até o limite de vagas expresso deste Edital, bem como as que por ventura surgirem durante a validade deste PSS, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação.

14.8 A Prefeitura Municipal de Tibagi, se compromete em arquivar, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do encerramento do PSS os documentos apresentados pelos candidatos.

14.9 Após a homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico, a Secretaria Municipal de Saúde, convocará os candidatos classificados de acordo com a necessidade do quadro, solicitando no ato da contratação todos os documentos necessários para sua efetivação.

14.10 A contratação dar-se-á de acordo com a demanda existente e determinará o prazo contratual do candidato classificado, obedecendo à ordem classificatória, dentro da validade prevista no item 10.5.

12.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção ouvida às demais Instituições envolvidas.

Tibagi, 28 de maio de 2020.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Wilson Silva Junior
Secretário de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PSS N.º 002/2020

CRONOGRAMA DE EVENTO	
Publicação Edital de Processo Seletivo no Diário Eletrônico do Município www.tibagi.pr.gov.br	01 de junho de 2020
Prazo de recurso contra o edital de abertura do Processo Simples Simplificado	04 de junho a 08 de junho
Período de Inscrição	09 de junho a 21 de junho de 2020
Período de análise	22 de junho de 2020
Divulgação do resultado preliminar	23 de junho de 2020
Entrada de Recursos contra o resultado final preliminar	24 de junho a 25 de junho de 2020
Decisões da análise dos Recursos	26 de junho de 2020
Resultado Final	29 de junho de 2020
Homologação do resultado Final	30 de junho de 2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CARGOS E SALÁRIOS – PSS N.º 002/2020

CARGO	LOCAL DE LOTAÇÃO	PERÍODO	SALÁRIOS
Agente de combate a Endemias - ACE	Serviços de Saúde do Município	40 horas semanais	R\$ 1.475,06

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**
ESTADO DO PARANÁ**ANEXO III****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NÍVEL FUNDAMENTAL – PSS N.º 002/2020**

FUNÇÃO PRETENDIDA: _____
DADOS PESSOAIS:
Nome: _____
RG: _____ UF: _____ Data de Nascimento: _____
CPF: _____ PIS/PASEP: _____
Sexo: Masculino () Feminino ()
Endereço Residencial: _____ n.º: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefones: Residencial (_____) Celular (_____)
E-mail (_____)
Afrodescendente () Sim () Não Pessoa com Deficiência () Sim () Não

	PONTOS	TOTAL
Diploma de ensino fundamental	10 pontos	
Diploma de ensino médio	20 pontos	
Diploma de ensino superior	20 pontos	
Curso técnico na área da saúde	20 pontos	
Tempo de experiência na área da saúde, comprovado em carteira de trabalho sem concomitância de tempo com outro vínculo empregatício , nos últimos dez anos de 2010 a 2020 (12 meses completos) de atuação. – 0,3 pontos por ano.	0,3 pontos	
Pontuação máxima total		

Experiência profissional na área da saúde na inscrição _____ anos, _____ meses e _____ dias.

Tibagi, ___ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) candidato (a)

Observação: Será aceita apenas uma inscrição por candidato no município e uma opção de local de trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DE FORMULÁRIO DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA – PSS N.º 002/2020

_____ (nome)

_____, (nacionalidade)

_____, (estado civil)

_____, (ident. nº)

candidato habilitado na _____ posição no Processo Seletivo Simplificado para o provimento de cargos da Categoria Funcional de _____, da Prefeitura Municipal de Tibagi - Pr, cujo resultado final foi homologado em _____, vem, pela presente, requerer a sua **DESISTÊNCIA** à vaga do referido cargo, no qual foi nomeado pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicado no D.O. de _____ de _____ de _____.

Tibagi, _____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato

OBS: Este formulário deve vir preenchido, assinado e enviado no email: rh@tibagi.pr.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO – PSS N.º 002/2020

Requisito: Agente de Combate às Endemias - ACE

Carga Horária: 40 horas semanais.

Atribuições: Realizar atividades relacionadas a campo em diversas condições climáticas, deslocando ou caminhando longas distâncias para execução das atribuições pertinentes a função. Exercer de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado. Desenvolver de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; Realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; Identificar os casos suspeitos de doenças e agravos a saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; Divulgar de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; Realizar de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; Cadastrar e atualizar a base de imóveis para planejamento e definir estratégias de prevenção e controle de doenças; Executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; Executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; Registrar as informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; Identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação: - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município; - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.